



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1407/2023

Processo Número: **28651/2023** | Data do Protocolo: 19/09/2023 15:54:33

Autoria: **Ana Perugini**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003400310039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas.*

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECERTA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada na semana que englobar o dia 30 de janeiro.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que devem ser classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Estadual de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo a Fiocruz, as doenças tropicais negligenciadas - DTN "são aquelas causadas por agentes infecciosos ou parasitas e são consideradas endêmicas em populações de baixa renda<sup>1</sup>". São um grupo grande e heterogêneo de doenças que incapacitam ou levam ao óbito milhões de pessoas em todo o mundo. Dados apontam que, juntas, causam entre 500 mil e um milhão de mortes por ano.

Segundo o Departamento de Doenças Tropicais Negligenciadas da Organização Mundial de Saúde da OMS, mais de um bilhão de pessoas no mundo sofrem com alguma doença negligenciada. Estima-se que, no Brasil, cerca de 16 milhões de pessoas apresentem alguma delas, a exemplo de Doença de Chagas, Teníase-Cistecercose, Dengue e Chicungunya, Leishmaniose, Hanseníase, Filariose Linfática, Oncocerciose, Raiva, Esquistossomose ou Geo-helmitíase.

Apesar de sua alta prevalência e gravidade, existem poucos estudos no mundo sobre opções terapêuticas ou vacinas para essas doenças. Isso ocorre principalmente porque a indústria farmacêutica prioriza outras doenças, cujos tratamentos tendam a gerar maior lucro.

Em face disso, grupos têm se organizado em todo o mundo, envolvendo não apenas pessoas que sofrem dessas doenças, mas também pesquisadores e grupos internacionais. Desde 2007 um grupo de parceiros globais concordou em combater as DTN; em 2012, foi aprovado o roteiro de DTN da OMS, com o compromisso de se oferecer apoio e recursos para a eliminação de dez das DTN mais comuns.

De fato, o custo para pesquisa e desenvolvimento de novas drogas e vacinas é muito alto. Faz-se premente, então, a colaboração tanto do Estado quanto de entidades nacionais e internacionais.





Ademais, a Organização Mundial da Saúde, seguindo o mesmo vetor institucional, incluiu em seu calendário o dia mundial das doenças tropicais negligenciadas no dia 30 de janeiro.

Com esse objetivo, apresento este Projeto de Lei, que pretende colocar em evidência realidade tão cruel. É possível minimizar o sofrimento de milhões de brasileiros, basta que nos conscientizemos da gravidade das doenças hoje negligenciadas.

Por tais razões, peço aos nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação desta propositura, que reputamos de elevado interesse público.

Sala das Sessões, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

**ANA PERUGINI**

**Ana Perugini - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 19/09/2023 15:28

Checksum: **971936A6A9148CD7F0B5ABCE7887197FB313C570148576928FC3A1F7FC28C595**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330036003100320030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.